

## MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

N.º 24AS1001000099

Entre:

**PRIMEIRO CONTRATANTE:** Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, pessoa coletiva n.º 500 715 505, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, em Lisboa, representado por Sara Maria Murta Ribeiro, Vogal do Conselho Diretivo, no uso de competência delegada, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o ponto 2.3. da Deliberação n.º 496/2020, de 4 de fevereiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril, e com alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; -----

E

**SEGUNDO CONTRATANTE:** Redemaior Engenharia, Lda., com sede na Rua da Boavista, Edifício AIDA C.11 - Zona Industrial da Taboeira, 3800-115 Aveiro, registada na Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC), do Instituto dos Registos e do Notariado, sob o número de pessoa coletiva n.º 513373101, na qualidade de gerentes da sociedade por quotas Filipa Vasconcelos Pereira e Alberto Jorge da Silva Neves, com poderes para outorgar este ato. -----

Considerando que:

- a. Por despacho da Sra. Vogal do Conselho Diretivo do IGFSS, de 10 de abril de 2024, foi autorizada a despesa e abertura do procedimento por concurso público, bem como aprovadas as peças do procedimento para contratação de serviços de exploração e conservação de instalações elétricas. -----
- b. Por despacho da Senhora Vogal do Conselho Diretivo IGFSS I.P., Dra. Sara Ribeiro, de 05 de junho de 2024, foi autorizada a adjudicação para contratação de serviços de exploração e conservação de instalações elétricas, bem como aprovada a minuta do presente contrato. -----

É celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de concurso público n.º 2123000066 que se rege pelo clausulado subsequente: -----

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (OBJETO)

1. O contrato tem por objeto a contratação de serviços de exploração e conservação de instalações elétricas no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), cujas características, especificações e requisitos técnicos constam no caderno de encargos. ---
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 65320000-2 - Exploração de instalações elétricas. -----

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (VIGÊNCIA)

O contrato tem início no dia útil seguinte à data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sem possibilidade de renovação e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)**

1. Os serviços objeto do procedimento será prestado nos edifícios do Primeiro Contratante nos quais se encontram as instalações elétricas conforme quadro seguinte: .....

Edifício		Tipo de instalação elétrica	Posto de transformação	Morada
AMM	Manuel da Maia	Tipo B	500KVA, 10/0,4KV	Av. Manuel da Maia, 58, 1049-002 Lisboa
ARP	República	Tipo B	400KVA/10/0,4KV	Av. da República, n.º 67, 1069-033 Lisboa

2. O Primeiro Contratante reserva-se o direito de proceder ao acompanhamento dos trabalhos, ficando o Segundo Contratante obrigado a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados. ....

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(PREÇO CONTRATUAL)**

1. O preço contratual pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos é de 16.487,00 EUR (dezasseis mil quatrocentos e oitenta e sete euros), ao qual acresce o IVA a taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte desagregação de encargos: .....

Componentes	(unid:Euros)				
	2024	2025	2026	2027	Total
Manutenção e Assistência Técnica	2.663,77 €	3.995,67 €	3.995,67 €	1.331,89 €	11.987,00 €
Peças e Acessórios	1.000,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	500,00 €	4.500,00 €
Valor Total s/IVA	3.663,77 €	5.495,67 €	5.495,67 €	1.831,89 €	16.487,00 €
Valor Total c/IVA (a)	4.506,44 €	6.759,67 €	6.759,67 €	2.253,22 €	20.279,01 €

2. A importância fixada para cada ano económico será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu. ....
3. O preço referido no número um inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Contratante, nomeadamente as despesas com meios humanos, materiais, despesas com deslocações, seguros para cobertura de riscos relacionados com a prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que emergem do presente contrato .....
4. O Primeiro Contratante apenas procederá ao pagamento peças e acessórios fornecidos, não podendo o Segundo Contratante reclamar, seja a que título for, o pagamento do diferencial entre o valor da componente de peças e acessórios efetivamente realizadas e o valor considerado no número um. ....
5. O preço para o fornecimento de peças e acessórios, no âmbito dos serviços de exploração e conservação de instalações elétricas, está sujeito à aprovação prévia do Primeiro Contratante. ....
6. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com a prestação de serviços objeto do contrato e que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento. ....

## CLÁUSULA QUINTA

### (PAGAMENTOS)

1. As quantias devidas pelo Primeiro Contratante, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dia após a receção da fatura, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar. -----
  - 1.1. Anualmente - Serão faturados os serviços de exploração e conservação de instalações elétricas no IGFSS; -----
  - 1.2. Pontualmente - Serão faturados os fornecimentos peças e acessórios, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo verificar-se quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar e/ou fornecimento de bens, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência. -----
2. A fatura, aquando do seu envio, deverá ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, designadamente, detalhe dos serviços prestados com indicação da fração e respetivo lote, incluindo âmbito da visita e intervenções e ações de fiscalização executadas. -----
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Contratante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas. -----
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, e encontram-se sujeitas ao disposto no artigo 299.º B do CCP. Para o efeito deve ser utilizado o sistema de faturação eletrónica disponibilizado pela eSPap, devendo identificar: -----
  - 4.1. O objeto do contrato; -----
  - 4.2. O número do compromisso; -----
  - 4.3. O número do contrato; -----
5. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o Segundo Contratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP. -----
6. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio. --
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----
8. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado. -----

## CLÁUSULA SEXTA

### (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRATANTE)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, aplicáveis e decorrentes da celebração do contrato, decorre para o Segundo Contratante a obrigação de proceder à prestação dos serviços contratados, de acordo com a sua proposta, respeitando integralmente as especificações constantes do caderno de encargos, de forma a garantir as condições de segurança adequadas ao normal funcionamento das instalações objeto do presente contrato. -----
2. O Segundo Contratante responsabiliza-se pela exploração das instalações elétricas dos edifícios localizados na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002, em Lisboa, e na Av. da República, n.º 67, 1069-033, em Lisboa, incluindo a manutenção dos postos de transformação identificados na cláusula terceira do contrato, com observância da legislação e normas de segurança aplicáveis, de que se destacam as seguintes tarefas: -----
  - 2.1 Realização de 1 (uma) inspeção obrigatória anual, por cada posto de transformação; -----

- 2.2 Manutenção preventiva, com periodicidade mínima anual, com registo em relatórios dos fatos a corrigir, garantindo a realização de todas as ações de inspeção necessárias ao bom funcionamento das instalações, entre as quais: -----
  - 2.2.1. Observação visual do estado das instalações e equipamento elétricos e registo em ficha própria de eventuais anomalias e de grau de prioridade para a sua correção; -----
  - 2.2.2. Termovisão das ligações elétricas dos postos de transformação e dos quadros gerais de baixa tensão para deteção de eventuais pontos quentes; -----
  - 2.2.3. Limpeza dos postos de transformação, lubrificação e manobra dos equipamentos, com medição do valor da resistência dos elétrodos de terra de serviço e proteção; -----
  - 2.2.4. Realização de análises físico-químicas do óleo do transformador; -----
  - 2.2.5. Elaboração de relatório-tipo do técnico responsável pela exploração de instalações elétricas; -----
  - 2.2.6. Realização da leitura do valor das resistências dos elétrodos de terra de serviço e proteção nas épocas de verão e inverno, se aplicável. -----
3. É obrigação do Segundo Contratante o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 419.º-A por remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, devendo os trabalhadores afetos a prestação de serviço prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.
4. O Segundo Contratante, deve apresentar ao Primeiro Contratante relatórios com periodicidade anual, com a evolução de todas as operações objeto dos serviços contratados, bem como eventuais sugestões de otimização e/ou beneficiação dos Postos de Transformação. -----
5. Caso ocorra qualquer acidente provocado por ação da corrente elétrica o técnico responsável pela exploração das instalações elétricas está obrigado a visitar as instalações para tomar conta da ocorrência e relata-la por escrito às entidades competentes e ao Primeiro Contratante, com identificação de origem, causas e consequências. -----
6. No final da execução do contrato, o Segundo Contratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato. -----
7. O Segundo Contratante obriga-se a efetuar a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relacionados com o/os elemento/s da equipa a afetar à prestação de serviços, devendo apresentar prova documental dos mesmos, a pedido do Primeiro Contratante, no prazo de 10 (dez) dias. -----
8. O Segundo Contratante será responsável pela obtenção de todas as autorizações institucionais necessárias à prestação do serviço, nomeadamente as que respeitam ao corte e interrupção do fornecimento de energia junto da entidade distribuidora. -----
9. A título acessório, o Segundo Contratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
10. O Segundo Contratante responsável pelos prejuízos causados ao Primeiro Contratante, seus colaboradores e terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da presente prestação de serviços. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS)**

1. A exploração das instalações elétricas que inclui a manutenção dos postos de transformação indicados na clausula anterior será efetuada por técnico responsável por instalações elétricas de serviço particular, nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, que aprova os requisitos de acesso e exercício da atividade em território nacional do técnico responsável pela exploração das instalações elétricas e demais legislação aplicável. -----
2. O Segundo Contratante será responsável pela prestação dos serviços objeto do presente contrato de acordo com as obrigações fixadas no artigo 16.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto. -----

3. O técnico está obrigado a visitar as instalações elétricas sempre que ocorra qualquer acidente pessoal provocado por ação da corrente elétrica. ....
4. O Segundo Contratante fica também obrigado a apresentar ao IGFSS os relatórios com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações legalmente estabelecidas. ....
5. No final da execução do contrato, o Segundo Contratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato. ....
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Segundo Contratante devem ser integralmente redigidos em português. ....

**CLÁUSULA OITAVA  
(PRAZOS DE EXECUÇÃO)**

1. Sem prejuízo do número de intervenções definidas legalmente, a intervenções nos postos de transformação que impliquem corte de energia aos edifícios deverão ser agendadas previamente, e de acordo com disponibilidade do IGFSS, sendo da responsabilidade do Segundo Contratante o agendamento com todas as entidades envolvidas. A calendarização das atividades deve ser enviada ao IGFSS com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. ....
  - 1.1. Apresentar Relatório Diagnostico Inicial (RDI) num prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis a contar da data de outorga do contrato; .....
  - 1.2. Entregar ao IGFSS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após acidente provocado por ação da corrente elétrica, relatório com registo da ocorrência com identificação de origem, causas e consequências, incluindo registo fotográfico e evidências de eventuais ações realizadas; .....
  - 1.3. Entregar o relatório anual com a evolução de todas as operações inerentes à execução do contrato no prazo de 30 (trinta) dias após a manutenção anual que implica corte de energia aos edifícios; .....
  - 1.4. Entregar ao IGFSS um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato, no decorrer do último mês de vigência do contrato. ....

**CLÁUSULA NONA  
(NÍVEIS DE SERVIÇO)**

1. No âmbito dos serviços de exploração e conservação de instalações elétricas no IGFSS, o Primeiro Contratante pode solicitar mediante Pedido de Intervenção, a intervenção do Segundo Contratante para resolução/contenção das avarias ocorridas. ....
2. O grau de urgência dos Pedidos de Intervenção varia entre Muito Urgente, Urgente e Normal e é definido de acordo com a seguinte "Tabela Prioridade": .....

Tabela de Prioridade		Impacto		
		Alto	Médio	Baixo
Urgência	Alta	Critica	Alta	Média
	Média	Alta	Média	Baixa
	Baixa	Média	Baixa	A Planear

Impacto: A atribuição do impacto é realizada avaliando a severidade do incidente sobre os serviços afetados. Neste sentido, identificam-se três níveis de impacto: .....

- Alto: corte do serviço, com uma perda total de funcionalidades ou uma degradação extrema; anomalia com implicações legais e diminuição da disponibilidade do serviço em mais de 5%; .....
- Médio: grande parte das funcionalidades do serviço; erros e avarias sucessivos dos SADI e diminuição da disponibilidade do serviço em menos de 3%; .....
- Baixo: serviço, com perda de algumas funcionalidades não essenciais, erros e avarias esporádicos ou diminuição da disponibilidade do serviço em menos de 1%. .....

**Urgência:** A urgência determina o ponto até ao qual a resolução dos incidentes pode ser. A atribuição da urgência é realizada através da avaliação da criticidade dos serviços afetados e, portanto, através do tempo de resolução disponível segundo os objetivos de nível de serviço. Neste sentido, identificam-se três níveis de urgência: .....

- **Alta:** o serviço ou domínio técnico afetado é crítico para a segurança das instalações e está associado a uma categoria de importância alta; não é possível diferir a resolução do incidente; .....
- **Média:** o serviço ou domínio técnico afetado é de criticidade média para a segurança das instalações e está associado a uma categoria normal; é possível diferir a resolução do incidente. ....
- **Baixa:** o serviço ou domínio técnico afetado é de criticidade para a segurança das instalações e está associado a uma categoria menor; é possível diferir a resolução do incidente. ....

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. O Segundo Contratante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais ou regulamentares a que o Segundo Contratante se encontre sujeito, designadamente: .....
- 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Contratante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; .....
- 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; .....
- 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Contratante esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; .....
- 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Contratante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; .....
- 1.5. Prestar ao Primeiro Contratante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato; .....
- 1.6. Manter o Primeiro Contratante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; .....
- 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Contratante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Contratante e o referido colaborador; .....

- 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; .....
- 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Contratante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; .....
- 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; .....
- 1.11. Prestar a assistência necessária ao Primeiro Contratante no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; .....
- 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD. ....
2. O Segundo Contratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Contratante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. ....

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
(SIGILO E CONFIDENCIALIDADE)**

1. O Segundo Contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ....
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Segundo Contratante seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ....
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas. ....
5. O Segundo Contratante assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados. ....
6. O Segundo Contratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores. ....

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
(FORÇA MAIOR)**

1. Não podem ser impostas sanções ao Segundo Contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. ....



2. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao Segundo Contratante, por escrito. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
(RESOLUÇÃO DO CONTRATO)**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. Considera-se incumprimento dos deveres resultantes do contrato, a violação das especificações técnicas do caderno de encargos. ---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico [igfss-dga-dai@seg-social.pt](mailto:igfss-dga-dai@seg-social.pt) (ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público), com aviso de entrega. -----
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais. -----
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor. -----
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
(COMPROMISSO)**

A despesa tem cabimento orçamental para o ano económico de 2024 no Orçamento da Segurança Social na rubrica “D.02.02.19.99”, com a classificação económica “Assistência Técnica Outros”, conforme registos efetuados pela Direção de Contabilidade, com o compromisso n.º 1324019197, e registo Central de Encargos Plurianuais (SCEP) da Direção Geral do Orçamento, com o n.º SCEP n.º 5/2024-----

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
(FORO COMPETENTE)**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

Em tudo o que se encontre omissis e não esteja especialmente previsto no contrato aplica-se o disposto no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

1. Fazem parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais, o respetivo clausulado e os seguintes documentos: -----
  - 1.1. O caderno de encargos; -----

- 1.2. A proposta do Segundo Contratante; -----
2. Os contratantes declaram que aceitam e se obrigam a executar o contrato com todas as suas cláusulas, sendo que, em caso de dúvidas, prevalecem as normas do Código dos Contratos Públicos e seguidamente os documentos referidos no número anterior, pela ordem em que aí se encontram indicados. -----
3. No contrato, e nos documentos do n.º 1, englobam-se a totalidade dos direitos e obrigações das partes. -----

O contrato está escrito em 10 (dez) páginas formato A4 todas devidamente numeradas e vai ser assinado pelos outorgantes com recurso a assinatura digital qualificada. -----

## O PRIMEIRO CONTRATANTE

Sara Ribeiro

Sara Maria Murta Ribeiro

(Vogal do Conselho Diretivo do Primeiro Contratante)

## O SEGUNDO CONTRATANTE

Assinado por: **FILIPA VASCONCELOS PEREIRA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.06.26 12:42:32-01'00'

Filipa Vasconcelos Pereira

(Representante Legal do Segundo Contratante)

Assinado por: **ALBERTO JORGE DA SILVA NEVES**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.06.26 12:50:21-01'00'

Alberto Jorge da Silva Neves

(Representante Legal do Segundo Contratante)